

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES e a empresa **ECR LTDA SOCIEDADE CIVIL DE ENGENHARIA E CONSULTORIA**.

ART. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27/10/2011, revogadas as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0781/2011

ART. 1º – HOMOLOGAR a decisão da Diretora Geral do Departamento Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, que aprovou “AD-REFERENDUM” do Conselho de Administração a assinatura do **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 015/2011**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **RDJ ENGENHARIA LTDA**.

ART. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24/10/2011, revogadas as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0782/2011

APROVAR a assinatura do **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 13/2009**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA**.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0783/2011

APROVAR a assinatura do **TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONSULTORIA N.º 001/2009**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **STONENGE – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0784/2011

APROVAR a assinatura do **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 001/2011**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **TRACOMAL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA**.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0786/2011

APROVAR a assinatura do **QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA BID II N.º 02/2009**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ES-**

TADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES e o **CONSÓRCIO TAMASA-TERRAYAMA**.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0787/2011

APROVAR a assinatura do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/2011**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **ENSEADA AUTOMOTORES LTDA-ME**.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0788/2011

APROVAR a assinatura do **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 017/2011**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **ROTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Vitória, 07 de novembro de 2011.

Fábio Ney Damasceno
Presidente do C.A. do DER-ES
Protocolo 79026

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de março de 2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, 07/11/2007, assinou em 07 de novembro de 2011, as seguintes **RESOLUÇÕES**:

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0769/2011

ART. 1º – HOMOLOGAR a decisão da Diretora Geral do Departamento Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, que aprovou “AD-REFERENDUM” do Conselho de Administração a assinatura do **NONO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2007**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **PERKONS S/A**

ART. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/09/2011, revogadas as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0770/2011

APROVAR a assinatura do **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 005/2011**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTR-**

DAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES e a empresa **DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**,

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0771/2011

APROVAR a assinatura do **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 020/2009**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **POLIENG ENGENHARIA LTDA**,

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0772/2011

ART. 1º – HOMOLOGAR a decisão da Diretora Geral do Departamento Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, que aprovou “AD-REFERENDUM” do Conselho de Administração a assinatura do **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2010**.

ART. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 05/10/2011, revogadas as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0773/2011

APROVAR a assinatura do **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONSULTORIA N.º 005/2010**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **ENGESOLO ENGENHARIA LTDA**.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0774/2011

APROVAR a Atualização III da Norma PO 002/2010 NR – REGIMENTO INTERNO DO DER-ES, objetivando disciplinar o funcionamento do DER-ES, detalhando e descrevendo as atribuições de sua estrutura até o nível de Equipes de Trabalho e organizando sua atuação estadual em áreas geográficas delimitadas respeitando os limites das microrregiões utilizadas no planejamento estratégico do Governo Estadual.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0775/2011

ART. 1º – HOMOLOGAR a decisão da Diretora Geral do Departamento Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, que aprovou “AD-REFERENDUM” do Conselho de Administração a assinatura do **SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO (REACTUAÇÃO) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2007**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –**

DER-ES e a empresa **VSG – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA**.

ART. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14/10/2011, revogadas as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0776/2011

ART. 1º – HOMOLOGAR a decisão da Diretora Geral do Departamento Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, que aprovou “AD-REFERENDUM” do Conselho de Administração a assinatura do **CONTRATO DE EMPREITADA N.º 014/2011**, que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES** e a empresa **CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA**.

ART. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1.º/11/2011, revogadas as disposições contrárias.

RESOLUÇÃO C.A. N.º 0777/2011

ART. 1º – HOMOLOGAR a decisão da Diretora Geral do Departamento Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, que aprovou “AD-REFERENDUM” do Conselho de Administração o encerramento do **CONVÊNIO n.º 2300.0058391.10.4**, que entre si celebram o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP** tendo como interveniente o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES**, o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NATIVO DE BARRA NOVA-ASTIVO** e a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS**.

ART. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/10/2011, revogadas as disposições contrárias.

Vitória, 07 de novembro de 2011.

Fábio Ney Damasceno
Presidente do C.A. do DER-ES
Protocolo 78978

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 198 – P, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 07/11/2007, ten-

REGIMENTO INTERNO DER-ES

Resumo: O Regimento Interno detalha a estrutura e atribuições das unidades organizacionais e sua articulação na execução das atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, e estabelece os limites geográficos das áreas de responsabilidade de gestão rodoviárias das Superintendências Regionais.

Aplicação: À organização de todas as atividades exercidas pelo DER-ES.

Autor: Diretoria Geral, com apoio de especialistas do Subprograma de Fortalecimento Institucional da Unidade Gerenciadora do Programa BID/II.

Atualização: A responsabilidade pela atualização e aplicação deste Regimento é da Diretoria Geral, para aprovação do Conselho de Administração do DER-ES.

Aprovação: Diretor Geral, Eduardo Antônio Mannato Gimenes em 28/10/2010 – Conselho de Administração em 28/20/2010.

Vigência: 29/10/2010.

Atualização III: Inclui neste Regimento as Equipe de Trabalho de Aposentados e Pensionistas e exclui a Equipe de Trabalho de Conservação Rodoviária.

Aprovação: Diretora Geral Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti em 11/11/2011 – Conselho de Administração em 11/11/2011

Palavras-chave: Unidades Organizacionais, Estrutura Organizacional, Conselho Rodoviária, Conselho de Administração, JARI, Diretor Geral, Procuradoria Jurídica, Assessoria Técnica, Unidade de Controle Interno, Assessoria de Projetos Especiais, Assessoria de Comunicação e Marketing, Secretaria dos Órgãos Colegiados, Gabinete do DG, Comissões de Licitações, Diretoria de Obras e Serviços, Diretoria de Planejamento e Logística, Diretoria de Gestão, Diretoria de Transportes, Diretoria de Obras Especiais, Superintendências Regionais, Atividades Descentralizadas, Chefias de Gabinetes, Limites Geográficos, Malha Rodoviária.

SUMÁRIO

TÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1	CAPÍTULO VI	DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DO DIRETOR GERAL7
CAPÍTULO I	OBJETIVO 1	CAPÍTULO VII	DO GABINETE DO DIRETOR GERAL7
CAPÍTULO II	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL1	CAPÍTULO VIII	DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES7
CAPÍTULO III	DEFINIÇÕES2	CAPÍTULO IX	DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DEFESA PREVIA8
TÍTULO II	DA NATUREZA E FINALIDADE 2	TÍTULO VI	DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE GERÊNCIA E EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA 8
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 2	CAPÍTULO I	DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS8
CAPÍTULO I	DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS 2	CAPÍTULO II	DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA9
CAPÍTULO II	DA ARTICULAÇÃO DAS ATIVIDADES 3	CAPÍTULO III	DA DIRETORIA DE GESTÃO11
CAPÍTULO III	DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA4	CAPÍTULO IV	DA DIRETORIA DE TRANSPORTES12
TÍTULO IV	DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DA JARI 5	CAPÍTULO V	DIRETORIA DE OBRAS ESPECIAIS14
CAPÍTULO I	DO CONSELHO RODOVIÁRIO 5	CAPÍTULO VI	DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRETORES15
CAPÍTULO II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 5	CAPÍTULO VII	DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS CHEFIAS DE GABINETE DOS DIRETORES15
CAPÍTULO III	DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI 5	TÍTULO VII	DAS ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS 15
CAPÍTULO IV	DO DIRETOR GERAL 5	CAPÍTULO I	DA DISTRIBUIÇÃO REGIONAL E SUBORDINAÇÃO15
TÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO 6	CAPÍTULO II	DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE OPERAÇÕES15
CAPÍTULO I	DA PROCURADORIA JURÍDICA 6	ANEXO I – LIMITES GEOGRÁFICOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS .17	
CAPÍTULO II	DA ASSESSORIA TÉCNICA6	ANEXO II - MALHA RODOVIÁRIA NA ÁREA GEOGRÁFICA DE RESPONSABILIDADE DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS18	
CAPÍTULO III	DA ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS6		
CAPÍTULO IV	DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO 6		
CAPÍTULO V	DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING 7		

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1 O presente Regimento Interno se destina a disciplinar o funcionamento do DER-ES, detalhando e descrevendo as atribuições de sua estrutura até o nível de Equipes de Trabalho e organizando sua atuação estadual em áreas geográficas delimitadas respeitando

os limites das microrregiões utilizadas no planejamento estratégico do Governo Estadual.

CAPÍTULO II FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2 Fundamentam este Regulamento as regras, definições e princípios constantes da seguinte legislação:

I. Lei Complementar Estadual Nº 223 de 02 de Janeiro de 2001 - cria o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do

Estado do Espírito Santo (DER-ES), e dá outras providências.

II. Lei Complementar Estadual Nº 381 de 01 de Março de 2007 - transforma o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo (DER-ES), cria o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs e dá outras providências.

III. Decreto Estadual Nº 1964-R, de 07 de Novembro de 2007 - dispõe sobre alterações na estrutura organizacional e transforma cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do DER-ES, sem elevação da despesa fixada.

IV. Lei Estadual Nº 3.693 de 02/12/1984 - cria a CETURB-GV, com o fim específico de desempenhar as funções de competência do Estado, atribuídas pela Constituição Federal (Art. 175) e pela Constituição Estadual (Art. 227), de conceder, planejar, contratar e gerenciar o Sistema de Transporte Público de Passageiro - STPP, da Região Metropolitana da Grande Vitória.

V. Decreto Estadual Nº. 1.552-R de 10/10/2005. Institui o Programa de Gestão Documental (PROGED) do Governo do Estado do Espírito Santo. SIAFEM, SIARES, SIPLAN.

VI. Lei Complementar Estadual Nº 578 de 07 de janeiro de 2011 - Cria unidades organizacionais no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES e dá outras providências.

VII. Lei Complementar Estadual Nº. 554 de 18 de junho de 2010, publicada no DIO/ES em 22/06/2010 – Cria Comissões Julgadoras de Defesa Prévia no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

VIII. Lei Complementar Estadual Nº. 591 de 01 de julho 2011, publicada no DIO/ES em 04/07/2011 – Dá nova redação ao caput e ao § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 554, de 18.6.2010, que criou Comissões Julgadoras de Defesa Prévia no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

IX. Lei Complementar Estadual Nº. 516 de 11 de dezembro de 2009, publicada no DIO/ES em 14/12/2009 – Cria Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e dá outras providências.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

I. DER-ES - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo.

II. JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

III. CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

IV. SRO – Superintendência Regional de Operações.

V. CVC's – Combinações de Veículos de Carga.

VI. CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito.

VII. CJD - Comissão Julgadora de Defesa Prévia do DER-ES.

VIII. USCI – Unidade Setorial de Controle Interno.

TÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3 O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, instituído pela Lei Complementar Nº 381 de 01 de Março de 2007, é uma entidade autárquica, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas (SETOP), com jurisdição sobre todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 4 O DER-ES tem como área de atuação no Estado:

I. O setor de transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroportuário.

II. A infra-estrutura urbana vinculada ao setor de transportes rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroportuário, no atendimento dos objetivos do Estado do Espírito Santo, que não integre o Sistema de Transportes Urbanos institucionalizado pela Lei Estadual Nº 3.693, de 06/12/1984.

III. Os serviços de transporte intermunicipal de passageiros, exceto o previsto no Sistema de Transportes Urbanos institucionalizado pela Lei Estadual Nº 3.693/84.

IV. O transporte rodoviário estadual de cargas.

Art. 5 Compete ao DER-ES em sua área de atuação:

I. Implementar a Política Estadual de Transportes.

II. Elaborar projetos de construção, ampliação, recuperação e reformas de obras rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e hidráulicas.

III. Elaborar o Plano Rodoviário Estadual.

IV. Construir, manter, explorar, administrar e conservar as obras rodoviárias, ferrovias, aeroportos e terminais rodoviários.

V. Elaborar projetos e executar obras de infra-estrutura urbana.

VI. Produzir bens para serem utilizados na execução de obras e na prestação de serviços rodoviários, ferroviários, aeroportuários, de transportes e de infraestrutura urbana.

VII. Exercer o controle e fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, em todas as suas modalidades, inclusive fretamento.

VIII. Exercer o controle e fiscalização do cumprimento das autorizações e concessões públicas no âmbito de sua competência.

IX. Exercer o controle e fiscalização do transporte de cargas.

X. Firmar convênios, contratos, acordos e demais ajustes com instituições públicas e privadas, observando a legislação pertinente.

XI. Autorizar, permitir ou conceder serviços públicos, precedidos ou não de obras públicas, situados no âmbito de sua competência e não compreendidos na área de outros órgãos ou entidades.

XII. Estabelecer preços e fixar tarifas para serviços não compreendidos na área de outros órgãos ou entidades.

XIII. Elaborar seu orçamento e proceder à execução financeira.

XIV. Adquirir e alienar bens de seu patrimônio.

XV. Recomendar a desapropriação de bens necessários à consecução de seus objetivos.

XVI. Julgar, através de seu órgão competente, os recursos interpostos contra os autos de infração de trânsito e transporte intermunicipal lavrados em estradas ou rodovias sob sua administração e controle.

XVII. Exercer as demais atividades relacionadas com a administração estadual nos setores rodoviário, de transporte de passageiros, de cargas e de infraestrutura urbana, em caráter opcional, vinculadas a esses.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 6 O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES terá sua administração e gestão conduzida pela seguinte estrutura:

- I. Nível de Direção Superior
 - a) Conselho Rodoviário Estadual;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
 - d) Diretor Geral.
- II. Nível de Assessoramento, subordinados ao Diretor Geral
 - a) Procuradoria Jurídica;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Assessoria de Projetos Especiais;
 - d) Unidade de Controle Interno;
 - e) Assessoria de Comunicação e Marketing;
 - f) Secretaria dos Órgãos Colegiados e do Diretor Geral;
 - g) Gabinete do Diretor Geral;
 - h) Comissão Permanente de Licitações;
 - i) Comissão Julgadora de Defesa Prévia.
- III. Nível de Gerência
 - a) Diretor de Obras e Serviços;
 - b) Diretor de Planejamento e Logística;
 - c) Diretor de Gestão;
 - d) Diretor de Transportes;
 - e) Diretor de Obras Especiais.
- IV. Nível de Execução Programática

Subordinadas ao Diretor de Obras e Serviços:

- a) Gerência de Contratos de Obras e Serviços:
 - i Equipe de Trabalho de Medições.
- b) Gerência de Obras de Artes Especiais:
 - i Equipe de Trabalho de Vistoria e Avaliação.
- c) Equipe de Trabalho de Fiscalização de Obras Especiais.

Subordinadas ao Diretor de Planejamento e Logística:

- a) Gerência de Gestão Logística;
- b) Gerência de Meio Ambiente;
- c) Gerência de Projetos e Padrões:
 - i Equipe de Trabalho de Custos e Orçamento;
 - ii Equipe de Trabalho de Projetos.
- d) Gerência de Tecnologia da Informação;
- d) Equipe de Trabalho de Gestão de Faixa de Domínio.

Subordinadas ao Diretor de Gestão:

- a) Gerência Financeira;
- b) Gerência de Administração;

- i Equipe de Trabalho de Recursos Humanos;
- ii Equipe de Trabalho de Serviços Gerais e Patrimônio;
- iii Equipe de Trabalho de Aposentados e Pensionistas.

Subordinadas ao Diretor de Transportes:

- a) Gerência de Planejamento e Outorgas:
 - i Equipe de Trabalho de Planejamento de Transportes.
 - b) Gerência de Fiscalização e Controle:
 - ii Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte;
 - iii Equipe de Trabalho de Coordenação, Fiscalização e Inspeção Rodoviária;
 - iv Equipe de Trabalho de Fiscalização Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Subordinadas ao Diretor de Obras Especiais:

- a) Gerência de Implantação de Obras Especiais;
- b) Gerência de Serviços Complementares.

Subordinadas ao Diretor Geral:

- a) Superintendências Regionais de Operações I, II, III e IV, cada uma contando com:
 - v Equipe de Trabalho de Operação e Conservação;
 - vi Equipe de Trabalho de Obras e Serviços.

CAPÍTULO II DA ARTICULAÇÃO DAS ATIVIDADES

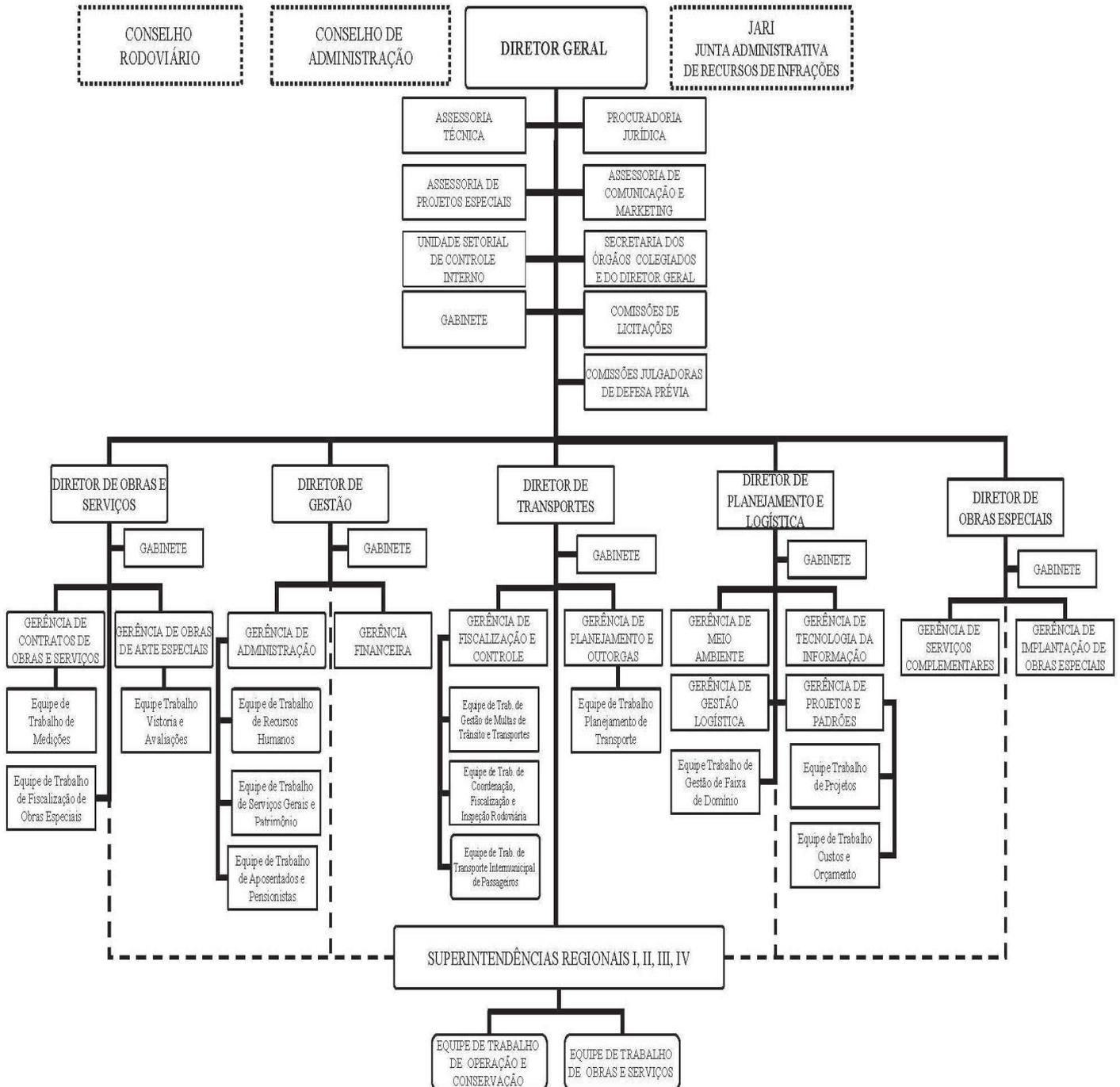
Art. 7 As atividades do DER-ES articulam-se, em sua execução, segundo uma visão de processos de negócios, que é transversal às Unidades que integram sua estrutura: diferentes unidades de uma ou de mais de uma diretoria exercem as atividades que integram esses processos.

Art. 8 Para assegurar a necessária articulação dos trabalhos entre as diferentes Unidades que participam de um mesmo processo e sua permanente atualização, fica instituído o papel de Gestor de Processos a ser exercido exclusivamente por profissionais do DER-ES diretamente envolvidos com a execução das atividades do processo.

Art. 9 Os Gestores de Processo serão designados por Ato do Diretor Geral do DER-ES, e exercerão essas atividades respeitando a hierarquia decisória do Departamento.

Art. 10 O Diretor Geral do DER-ES regulamentará as atividades de Gestão de Processos, podendo para tanto, criar grupos, detalhar atividades e definir as instâncias decisórias, respeitadas as competências estabelecidas neste Regimento Interno.

ORGANOGRAMA DER-ES SETOP



TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DA JARI

CAPÍTULO I DO CONSELHO RODOVIÁRIO

Art. 11 Compete ao Conselho Rodoviário:

- I. Deliberar sobre normas referentes ao Sistema Rodoviário Estadual, quando solicitado pelo Diretor Geral do DER-ES.
- II. Deliberar sobre normas técnicas referentes a obras e serviços de engenharia rodoviária de aplicação do DER-ES.
- III. Apreciar e aprovar critérios e normas de avaliação do desempenho das empresas contratadas pelo DER-ES para execução de obras e serviços.
- IV. Apreciar relatório de inspeção de obras e serviços rodoviários elaborado pelos setores competentes do DER-ES.
- V. Deliberar sobre normas técnicas, referentes à exploração da faixa de domínio das rodovias estaduais.

Art. 12 A composição, duração dos mandatos dos integrantes do Conselho Rodoviário, a periodicidade de suas reuniões e o seu processo decisório estão estabelecidos na Lei Nº. 381/2007.

Art. 13 As reuniões do Conselho Rodoviário contarão com o apoio da Secretaria dos Órgãos Colegiados na organização da pauta, elaboração de atas e minutas das deliberações para assinatura.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Apreciar e deliberar sobre:
 - a) as políticas, o planejamento, os planos, os programas, os objetivos, as metas, os contratos de gestão e os orçamentos anuais e plurianuais do DER-ES, conforme diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado;
 - b) o Regulamento, o Regimento Interno e suas alterações, estrutura organizacional, incluindo-se as atribuições das unidades organizacionais, da definição das Diretorias de Área, o Plano de Cargos e Salários, o Regimento de Pessoal, a lotação global de servidores e as demais normas legais e regimentais a que o DER-ES estiver sujeito;
 - c) os atos de desapropriação, aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, bem como a constituição de direitos reais sobre esses;
 - d) os termos dos editais para aquisição de bens e contratação de obras e serviços;
 - e) a obtenção de empréstimos e financiamentos;
 - f) os recursos impetrados contra decisões, atos ou práticas dos Diretores, recomendando providências cabíveis, quando necessário;
 - g) a fixação de preços e tarifas dos serviços não compreendidos na área de outros órgãos.
- II. Autorizar, permitir ou conceder serviços públicos, precedidos ou não de obras públicas, situados no âmbito de sua competência e não compreendidos na área de outros órgãos ou entidades.
- III. Fiscalizar a gestão das Diretorias e examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e registros do DER-ES, solicitando auditoria quando julgar necessário.
- IV. Autorizar o recebimento de doações que criem ônus para o DER-ES.
- V. Manifestar-se sobre as prestações de contas e relatórios das

atividades administrativas e operacionais emitidos pelo Diretor Geral, bem como sobre balanços, as demonstrações de resultados e as demais demonstrações financeiras e patrimoniais do DER-ES.

VI. Analisar e aprovar a Tabela de Preços de obras e serviços realizados pelo DER-ES.

VII. Deliberar sobre preços dos serviços prestados às prefeituras municipais e outros usuários.

VIII. Aprovar os contratos de obras e serviços e seus aditamentos.

Art. 15 A composição, duração dos mandatos dos integrantes do Conselho de Administração, a periodicidade de suas reuniões e o seu processo decisório estão estabelecidos na Lei Nº. 381/2007.

Art. 16 As reuniões do Conselho de Administração contarão com o apoio da Secretaria dos Órgãos Colegiados na organização da pauta, elaboração de atas e minutas das deliberações para assinatura.

CAPÍTULO III DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 17 À JARI compete:

- I. Julgar recursos interpostos por infratores.
- II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida.
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 18 A composição e duração dos mandatos dos integrantes da JARI são estabelecidas no Regimento Interno da Junta, conforme legislação vigente.

Art. 19 No desempenho de suas atividades a JARI contará com o apoio da Diretoria de Transportes.

CAPÍTULO IV DO DIRETOR GERAL

Art. 20 Ao Diretor Geral do DER-ES compete:

- I. Acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas pelo DER-ES.
- II. Assinar os atos de gestão de pessoal de sua competência, na forma da Lei e demais normas aplicáveis em vigor no Estado do Espírito Santo.
- III. Estabelecer o Quadro de Pessoal das Unidades de estrutura do Departamento, de acordo com as prioridades do órgão e dentro dos limites aprovados em Lei.
- IV. Firmar contratos e convênios aprovados pelo Conselho de Administração.
- V. Receber citações e notificações judiciais.
- VI. Coordenar a elaboração de planos e programas de desenvolvimento das atividades de infra-estrutura rodoviária e de transportes de responsabilidade do DER-ES, submetendo ao Conselho de Administração e ao Conselho Rodoviário as matérias que requeiram sua aprovação.
- VII. Aprovar e baixar normas gerais de natureza técnica, operacional, administrativa e financeira do Departamento;
- VIII. Aprovar normas regulamentares e disciplinares decorrentes do papel do DER-ES como órgão rodoviário estadual.
- IX. Aprovar e submeter ao Conselho de Administração a proposta

orçamentária anual e plurianual de investimentos do DER-ES.

- X. Coordenar as atividades de relacionamento institucional do DER-ES com órgãos e entidades públicas das três esferas de governo e instituições privadas.
- XI. Coordenar a elaboração e submeter ao Conselho de Administração os Relatórios Anuais de Atividades e as Demonstrações Financeiras do DER-ES.
- XII. Coordenar as atividades dos órgãos de assessoramento direto ao Diretor Geral.
- XIII. Supervisionar e dirigir a atuação das Superintendências Regionais no exercício das atividades descentralizadas do DER-ES;
- XIV. Coordenar as atividades das Comissões de Licitações;
- XV. Coordenar e compatibilizar a atuação das Diretorias do DER-ES.
- XVI. Aprovar alterações na estrutura organizacional do DER-ES e encaminhá-las para aprovação do Conselho de Administração.
- XVII. Aprovar as matérias que serão submetidas ao Conselho de Administração.
- XVIII. Ordenar despesas, assinar cheques e ordens de pagamento, podendo constituir procuradores com poderes específicos.
- XIX. Representar o DER-ES em juízo e fora dele.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 21 À Procuradoria Jurídica incumbe:

- I. Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao DER-ES.
- II. Exercer a representação judicial do DER-ES junto aos Tribunais e demais instâncias judiciais e administrativas.
- III. Assessorar o Diretor Geral e demais autoridades do DER-ES no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente textos de atos normativos a serem expedidos e convênios de cooperação técnica.
- IV. Emitir pareceres sobre as atividades do DER-ES na aplicação da legislação de trânsito de sua responsabilidade, na outorga de serviços de transporte de passageiros e de exploração da infraestrutura rodoviária.
- V. Conduzir processos de desapropriação, judicial e amigável, orientando os procedimentos das áreas técnicas do Departamento envolvidas nestes processos.
- VI. Elaborar editais e contratos de obras e serviços rodoviários e de suprimento de materiais, equipamentos e serviços administrativos.
- VII. Organizar e manter arquivo dos contratos e convênios elaborados.
- VIII. Organizar, arquivar e disponibilizar os pareceres emitidos.
- IX. Receber citações e notificações judiciais de processos em tramitação.
- X. Exercer outras atividades de natureza jurídica de interesse e na defesa do DER-ES.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 22 À Assessoria Técnica incumbe:

- I. Assessorar o Diretor Geral e demais diretores do DER-ES em matéria técnica de interesse do órgão.

- II. Assessorar o Diretor Geral na coordenação, elaboração e orientação de atividades técnicas de natureza orçamentária e financeira.

- III. Assessorar o Diretor Geral na elaboração do Plano Diretor Rodoviário, no planejamento do gerenciamento rodoviário voltado para a preservação da vida útil da malha estadual e no Planejamento de Transportes do Estado do Espírito Santo.

- IV. Assessorar o Diretor Geral no acompanhamento e na articulação de atividades das diferentes unidades do Departamento.

- V. Desenvolver estudos, pesquisas e consolidação de dados e informações sobre a atuação e organização do DER-ES, sempre que solicitado pelo Diretor Geral.

- VI. Participar da elaboração dos Relatórios Anuais de Atividades do Órgão.

- VII. Exercer outras atividades determinadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO III DA ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 23 À Assessoria de Projetos Especiais incumbe:

- I. Assessorar o Diretor Geral na coordenação de atividades de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais, estrangeiras e organismos internacionais.

- II. Assessorar o Diretor Geral e demais diretores na identificação de fontes e no relacionamento com organismos internacionais e demais órgãos envolvidos com a obtenção de apoio financeiro para projetos especiais do DER-ES, e na elaboração, acompanhamento e gerenciamento dos contratos decorrentes.

- III. Apoiar o Diretor Geral e assessorar as demais unidades do DER-ES no cumprimento de exigências e procedimentos para licitação, desembolso e prestação de contas da aplicação de recursos financeiros obtidos junto a entidades e organismos nacionais e internacionais.

- IV. Providenciar o encerramento de contratos e os Termos de Recebimento correspondentes;

- V. Providenciar atestados técnicos dos serviços contratados de sua responsabilidade.

- VI. Exercer outras atividades atribuídas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 24 A Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), constitui extensão da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), a quem está subordinada hierárquica e tecnicamente. Neste Departamento, sem prejuízo das atividades de controle externo exercidas pela SECONT e pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEES), compete a USCI:

- I. Assessorar a Direção Superior do DER-ES na execução dos procedimentos de gestão de bens e recursos públicos, para prevenir infrações a normas legais ou regulamentares.

- II. Acompanhar e analisar a execução dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do Departamento, alertando e sugerindo ao Diretor Geral a adoção de medidas e introdução de procedimentos que preservem a legalidade, probidade e economicidade das práticas de gestão e operação do DER-ES.

- III. Acompanhar os procedimentos licitatórios e a execução de contratos de obras e serviços relativos às atividades do DER-ES e avaliar a adequação dos resultados face às especificações e objetivos contratados.

- IV. Verificar a observância das formalidades inerentes aos processos administrativos públicos e das normas regulamentares

aplicáveis às atividades do DER-ES.

V. Acompanhar e avaliar a implementação de programas financiados por organismos multilaterais de crédito, inclusive quanto ao trabalho de auditorias externas contratadas no âmbito de execução dos programas.

VI. Acompanhar e avaliar os sistemas de aplicação, julgamento e arrecadação de multas de trânsito de responsabilidade do DER-ES como órgão rodoviário estadual.

VII. Acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades previstos no orçamento do Departamento.

VIII. Elaborar relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas pela Unidade Setorial de Controle Interno, para informação da Direção do DER-ES e da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT).

IX. Manter arquivo de todos os relatórios técnicos elaborados e demais documentos relativos às atividades da USCI, pelo prazo que for determinado nas tabelas de temporalidade vigentes no Estado do Espírito Santo, com base no Decreto Estadual Nº. 1.552-R de 10/10/2005 e na Portaria SEGER Nº. 17-R de 15/3/2007.

X. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 25 As competências da USCI obedecem às diretrizes, prioridades, orientações técnicas e normativas da SECONT.

Art. 26 O funcionamento da USCI do DER-ES é estabelecido por ato do Governador do Estado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 27 À Assessoria de Comunicação e Marketing compete:

I. Preparar e divulgar notícias e informações sobre a atuação do DER-ES de interesse das comunidades lindeiras às obras e serviços de sua responsabilidade e da sociedade em geral.

II. Formular e manter comunicação sistemática com as áreas e comunidades diretamente afetadas pela atuação do DER-ES.

III. Gerenciar contratos de publicidade e propaganda do Departamento.

IV. Propor estratégias de abordagem e acompanhar a definição, confecção e distribuição de material institucional de divulgação do DER-ES.

V. Promover e assessorar na organização de eventos internos e externos do Departamento e em sua divulgação.

VI. Criar e gerenciar a execução de instrumentos de comunicação interna.

VII. Acompanhar material publicado na imprensa sobre o DER-ES e manter as autoridades informadas.

VIII. Organizar a memória do Órgão e elaborar, desenvolver e possibilitar mecanismos para a instalação e manutenção do Centro de Memória do Departamento.

IX. Manter atualizada a divulgação de notícias no site do DER-ES.

X. Exercer outras atividades similares, que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DO DIRETOR GERAL

Art. 28 À Secretaria dos Órgãos Colegiados e do Diretor Geral incumbe:

I. Organizar o processo decisório de matéria de competência dos Órgãos Colegiados do DER-ES e do Diretor Geral, no exercício de

suas atribuições legais.

II. Dar assistência às reuniões dos Órgãos Colegiados e elaborar as Atas de seu desenvolvimento para assinatura dos participantes.

III. Preparar as minutas dos Atos de Gestão de deliberações tomadas pelos Órgãos Colegiados, para assinatura e divulgação.

IV. Analisar pareceres elaborados pelas áreas em processos decisórios do Departamento e consolidar propostas de decisões do Diretor Geral, em matéria de sua competência.

V. Organizar as viagens dos Diretores do DER-ES, providenciando passagens, hospedagem e demais meios necessários.

VI. Analisar e distribuir processos de outros órgãos públicos solicitando informações ou providências na área de competência do DER-ES, acompanhar seu andamento e retorno a estas instituições.

VII. Providenciar a publicação de matéria do DER-ES no Diário Oficial do Estado, acompanhar e divulgar publicação de assuntos de interesse do Departamento.

VIII. Controlar a edição, divulgar e manter em arquivo atos de gestão e normas aprovados pelos Órgãos Colegiados e pelo Diretor Geral.

IX. Exercer outras atividades similares.

CAPÍTULO VII DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 29 À Chefia do Gabinete do Diretor Geral incumbe:

I. Assistir o Diretor-Geral em sua representação institucional, ocupando-se das relações com autoridades públicas e representantes de empresas privadas e de comunidades que procuram o DER-ES.

II. Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do DER-ES em tramitação na Assembléia Legislativa Estadual e no Congresso.

III. Providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pela Assembléia Legislativa e outros órgãos estaduais, municipais e federais ao Diretor Geral do DER-ES.

IV. Organizar e controlar a agenda do Diretor Geral, marcando audiências, recebendo e orientando as pessoas que procuram o Diretor Geral.

V. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES

Art. 30 O DER-ES contará com duas Comissões de Licitações, uma voltada para os procedimentos licitatórios relativos à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, atuando mediante pregão, e outra voltada aos procedimentos licitatórios de contratação de projetos, obras e serviços de infra-estrutura de responsabilidade do DER-ES.

Art. 31 As Comissões serão compostas de no máximo 05 (cinco) e no mínimo de 03 (três) membros, oriundos da Procuradoria Jurídica e das áreas técnicas específicas.

Parágrafo único – As normas, procedimentos operacionais e a designação dos integrantes das Comissões de Licitações serão objeto de ato de gestão normativo do Diretor Geral do DER-ES.

Art. 32 Às Comissões de Licitações compete avaliar e julgar as propostas ofertadas para as licitações abertas pelo DER-ES, decidindo pela proposta considerada mais vantajosa para a administração, na forma da Lei e dos regulamentos em vigor no Estado do Espírito Santo e no Departamento.

**CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DEFESA
PREVIA**

Art. 33 O DER-ES conta com três Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP), responsáveis pela análise da consistência das autuações interpostas em decorrência das Notificações de Infração de trânsito, aplicadas pela Autoridade de Trânsito no âmbito de competência do DER-ES, em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

Art. 34 As Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) são compostas cada uma por 1 (um) Presidente e 03 (três) membros, sendo que obrigatoriamente um dos membros, neste incluído o Presidente, terá que possuir graduação em Direito.

Parágrafo único – As normas, procedimentos operacionais e a designação dos integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia (CJDP) são objeto de ato de gestão normativo do Diretor Geral do DER-ES.

Art. 35 O funcionamento das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DER-ES está estabelecido em Regimento Interno próprio, e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pela legislação em vigor.

**TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES
DE GERÊNCIA E EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA****CAPÍTULO I DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS**

Art. 36 Ao Diretor de Obras e Serviços compete:

I. Gerenciar os contratos de construção, conservação, reabilitação e restauração de rodovias estaduais, envolvendo, dentre outros, as pistas de rolamento, obras de arte, acessos, sistemas de drenagem e sinalização horizontal e vertical.

II. Gerenciar contratos de construção de obras de infraestrutura, como aeroportos, ferrovias e obras hidráulicas.

III. Contribuir com a Diretoria de Planejamento na elaboração de planos e programas de intervenções na malha viária estadual visando melhorias em suas condições operacionais e na segurança dos usuários.

IV. Gerenciar Obras de Arte Especiais, desenvolvendo atividades como a monitorização, conservação, reabilitação, restauração e gerenciamento da construção.

V. Modelar, especificar, providenciar a contratação e gerir contratos de conservação e manutenção da malha rodoviária estadual envolvendo, dentre outros, pavimento, obras de arte especiais e comuns, capina, roçada, sinalização horizontal e vertical.

VI. Orientar tecnicamente as Superintendências Regionais no exercício local das atividades de fiscalização de obras, serviços e de conservação da malha rodoviária de responsabilidade da unidade regional.

VII. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 37 À Gerência de Contratos de Obras e Serviços incumbe:

I. Controlar a execução física e financeira dos contratos de obras e serviços rodoviários, conservação rodoviária e construção de infraestrutura - aeroportos, ferrovias, obras hidráulicas e outros contratos de obras de infraestrutura executadas pelo DER-ES.

II. Controlar a execução financeira e a prestação de contas de convênios firmados com prefeituras para a execução de serviços de construção, conservação e pavimentação de rodovias e construção de pontes.

III. Atestar medições feitas nas Superintendências Regionais e encaminhar para pagamento.

IV. Providenciar aditamentos de contratos de obras e serviços, por solicitação das Superintendências Regionais, analisando sua viabilidade na forma da Lei.

V. Efetuar os reajustes previstos, revisões e repactuações de preços para manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

VI. Processar o encerramento dos contratos de usa responsabilidade de gestão, emitindo os Termos de Recebimento e Atestados Técnicos de sua responsabilidade

VII. Controlar a habilitação dos profissionais de coordenação de obras e serviços indicados na forma prevista nos contratos em articulação com as Superintendências Regionais gestoras da execução dos referidos contratos.

VIII. Planejar, em articulação com as SRO's, a aplicação dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) nas rodovias estaduais e emitir os relatórios previstos.

IX. Elaborar relatórios sobre o andamento de obras e a aplicação de recursos, solicitados pelo Diretor Geral e outras autoridades públicas estaduais, e para o acompanhamento da execução orçamentária.

X. Exercer outras atividades assemelhadas.

Art. 38 No desenvolvimento de suas atividades a Gerência de Contratos de Obras e Serviços contará com a Equipe de Trabalho de Medições, com as seguintes atribuições:

I. Registrar todos os dados de contratos de obras, serviços e conservação assinados pelo DER-ES para efeito de acompanhamento e controle de execução.

II. Conferir os elementos das medições de obras e serviços, valorizar e providenciar seu encaminhamento para pagamento.

III. Acompanhar os empenhos para pagamento de obras, serviços e conservação contratados.

IV. Analisar a compatibilidade de aditamentos contratuais de obras, serviços e conservação com as condições dos contratos.

V. Elaborar os Atestados de Execução de Serviços.

VI. Pesquisar e organizar dados e informações para a elaboração de relatórios solicitados pela Diretoria Geral e por autoridades públicas estaduais.

VII. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 39 À Gerência de Obras de Arte Especiais incumbe:

I. Monitorar o estado das Obras de Arte Especiais nas rodovias estaduais.

II. Criar e manter atualizado cadastro com registro da localização e condições operacionais das Obras de Arte Especiais.

III. Elaborar programa de conservação, sinalização, restauração e demais medidas voltadas para a melhoria e preservação da vida útil das Obras de Arte Especiais.

IV. Propor, especificar e analisar projetos de construção e recuperação de Obras de Arte Especiais.

V. Propor e monitorar a execução de programas de conservação das obras de arte nas rodovias.

VI. Exercer outras atividades assemelhadas.

Art. 40 No desenvolvimento de suas atividades a Gerência de Obras de Arte Especiais contará com a Equipe de Trabalho de Vistoria e Avaliação, que exercerá as seguintes atividades:

- I. Efetuar levantamentos e manter atualizado o cadastro de obras de arte especiais do DER-ES, com a localização georreferenciada e a descrição das condições operacionais e construtivas de cada obra de arte cadastrada.
- II. Programar a conservação e recuperação de obras de arte especiais.
- III. Monitorar a execução dos projetos, obras, serviços, construção, recuperação e manutenção das obras de arte especiais.
- IV. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 41 À Equipe de Trabalho de Fiscalização de Obras Especiais compete:

- I. Supervisionar e fiscalizar a execução de obras especiais de infraestrutura de interesse público, cuja execução seja da responsabilidade do DER-ES.
- II. Avaliar as executoras das obras e serviços de engenharia de sua responsabilidade e aplicar ou propor a aplicação de multas por ineficiência de desempenho, na forma prevista nas normas do DER-ES.
- III. Elaborar relatórios que forem solicitados sobre a execução de obras de sua competência de fiscalização.
- IV. Efetuar medições quantitativas das obras e serviços em execução.
- V. Vistoriar a entrega de obras e serviços contratados e emitir os Termos de Recebimento de Obras e Serviços.
- VI. Acompanhar o recebimento dos registros de “como construído” (“as built”) das obras e serviços executados.
- VII. Exercer outras atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Art. 42 Ao Diretor de Planejamento e Logística compete:

- I. Desenvolver estudos logísticos e dos custos associados ao trânsito de mercadorias na infraestrutura rodoviária do Estado e sua interconexão com outros modais, desde a origem ao destino destas mercadorias.
- II. Gerenciar e articular com órgãos públicos, entidades de classe e empresas o atendimento de necessidades de trânsito de mercadorias na infraestrutura no Estado e de acessos rodoviários à estrutura de apoio logístico de empresas instaladas no Espírito Santo.
- III. Organizar e disponibilizar para todas as áreas do DER-ES, e para terceiros, informações de interesse do setor de transporte do Estado, articulando-se com as demais Diretorias para o desenvolvimento de estudos setoriais, de mercado e de cenários prospectivos do setor rodoviário estadual.
- IV. Propor o Plano Diretor Rodoviário do Estado do Espírito Santo, em consonância com as diretrizes do planejamento estadual de longo prazo e com o PELTES (Plano Estratégico de Logística e Transportes do Espírito Santo) criando as condições logísticas de infraestrutura rodoviária que apoiem o crescimento do Estado.
- V. Coordenar o processo de desapropriações relacionadas às obras e serviços do DER-ES, em articulação com a Procuradoria Geral.
- VI. Desenvolver estudos, normas e programas de preservação e educação ambiental aplicados a obras, conservação e operação da infraestrutura rodoviária, e obter as licenças ambientais necessárias à execução de obras de responsabilidade do DER-ES.
- VII. Exercer a monitorização ambiental ao longo das rodovias estaduais, e o gerenciamento da recuperação de passivos e do

sistema de informações georreferenciadas de rotas e pontos críticos na circulação de produtos perigosos no Estado.

- VIII. Avaliar e propor intervenções na malha viária estadual visando melhorias em suas condições operacionais, na fluidez do trânsito, na segurança dos usuários e na proteção ao meio ambiente.
- IX. Autorizar a construção de acessos particulares e comerciais nas rodovias estaduais, propostos através das Superintendências Regionais.
- X. Regulamentar o uso das faixas de domínio.
- XI. Desenvolver normas e definir padrões para a adequada execução de obras e serviços do DER-ES.
- XII. Propor a composição de custos e a Tabela de Preços de Obras e Serviços do DER-ES para aprovação da administração superior.
- XIII. Definir padrões de elaboração de projetos para as obras e serviços de responsabilidade do DER-ES.
- XIV. Supervisionar e gerir contratos de elaboração de projetos de obras e serviços de responsabilidade do DER-ES.
- XV. Elaborar o Plano Diretor de Informática do DER-ES, visando desenvolver aplicação de tecnologias de informação em monitorização (GPS, GSI) e gestão rodoviária e em sistemas complementares aos sistemas gerenciais de Governo.
- XVI. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 43 À Gerência de Gestão Logística compete:

- I. Realizar pesquisas e avaliações das cadeias logísticas das mercadorias que circulam na infraestrutura do Estado, com o objetivo de antecipar medidas e condições rodoviárias e de segurança ambiental para seu adequado trânsito.
- II. Analisar projetos de construção, ampliação, reabilitação e restauração das rodovias estaduais e seus impactos e interferências logísticas na malha.
- III. Analisar as necessidades logísticas dos pleitos e projetos de instalações industriais, portuárias e de escoamento de produção agropecuária e extrativista utilizando infraestrutura no Estado do Espírito Santo.
- IV. Realizar pesquisas e estudos necessários ao fornecimento de dados, especificações técnicas e orçamento para os processos de licitação de projetos, obras e serviços rodoviários.
- V. Organizar, em articulação com as Superintendências Regionais, os levantamentos e registros da situação operacional da malha rodoviária estadual, envolvendo pavimento, obras de arte, sistemas de drenagem, cortes e aterros, sinalização, meio ambiente, faixas de domínio, desapropriações, entre outros aspectos, tendo em vista programas de melhorias e restauração.
- VI. Desenvolver, em articulação com as demais Diretorias, estudos setoriais, de mercado e de cenários prospectivos do setor rodoviário estadual para subsidiar a elaboração do Plano Diretor Rodoviário.
- VII. Coordenar o desenvolvimento e consolidar o Plano Diretor Rodoviário do Estado do Espírito Santo em consonância com o PELTES (Plano Estratégico de Logística e Transportes do Espírito Santo) as diretrizes do planejamento estadual de longo prazo, criando as condições logísticas de infraestrutura rodoviária que apoiem o crescimento do Estado.
- VIII. Organizar e disponibilizar para todas as áreas do DER-ES, e para terceiros, informações de interesse do setor de transporte do Estado.
- IX. Organizar e manter atualizado o Cadastro Rodoviário Estadual

com registros da situação operacional da malha rodoviária estadual - pavimento, obras de arte, sistemas de drenagem, cortes e aterros, sinalização, meio ambiente, faixas de domínio, entre outros.

X. Manter atualizadas as informações rodoviárias dentro do GEOBASES.

XI. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 44 À Gerência de Meio Ambiente compete:

I. Orientar e apoiar os demais setores do DER-ES, em todos os procedimentos necessários ao atendimento das necessidades inerentes aos impactos sobre o meio ambiente decorrentes das atividades do Departamento.

II. Propor as normas ambientais e orientar sua aplicação em estudos, planos, projetos, construção, manutenção e operação das obras realizadas pelo DER-ES.

III. Obter licenças e autorizações ambientais pertinentes junto aos órgãos responsáveis e gerenciar o atendimento das correspondentes condicionantes ambientais.

IV. Propor normas, critérios e diretrizes gerais relativas a meio ambiente, a serem seguidos em todos os níveis de atuação do DER-ES.

V. Elaborar, supervisionar e coordenar estudos, planos, programas e projetos ambientais relativos a obras e serviços desenvolvidos pelo DER-ES.

VI. Promover o relacionamento do DER-ES com órgãos e instituições de meio ambiente nas três esferas de Governo, organizações não governamentais e empresas.

VII. Manter atualizado o Sistema de Informações Gerenciais de pontos críticos, passivos ambientais e rotas de produtos perigosos no Estado.

VIII. Gerenciar o Programa de Gestão de Transporte de Produtos Perigosos no âmbito de responsabilidade do DER-ES.

IX. Acompanhar e manter o DER-ES atualizado quanto à legislação e demais normas ambientais aplicáveis.

X. Articular com as demais áreas do DER-ES envolvidas, em especial a Assessoria de Comunicação e Marketing, programas de educação ambiental voltados para comunidades.

XI. Acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação de medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais ocasionados pelas atividades do DER-ES.

XII. Fiscalizar os aspectos ambientais em obras e serviços desenvolvidos pelo DER-ES, emitindo os Certificados de Conformidade Ambiental.

XIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 45 À Gerência de Projetos e Padrões compete:

I. Organizar dados de mercado, desenvolver, manter atualizada e divulgar a Tabela Referencial de Preços do DER-ES para obras e serviços.

II. Desenvolver estudos e propor padrões a serem adotados em construção, conservação e restauração das rodovias estaduais.

III. Elaborar e manter atualizadas as normas técnicas necessárias à adequada execução de projetos e obras de responsabilidade do DER-ES;

IV. Especificar e manter atualizada as Composições de Custos de Serviços e a Tabela Referencial de Preços do DER-ES.

V. Desenvolver estudos e propor os padrões de elaboração de projetos no DER-ES (Norma de Elaboração de Projetos).

VI. Manter registros atualizados dos custos de obras e serviços executados pelo DER-ES.

VII. Coordenar os processos de desapropriações relacionadas à implantação de obras de infraestrutura de responsabilidade do DER-ES no Estado, promovendo a avaliação imobiliária e demais procedimentos necessários, em articulação com a Procuradoria Jurídica do Departamento.

VIII. Supervisionar a elaboração de projetos rodoviários e de outras obras de infraestrutura de responsabilidade do DER-ES contratada de terceiros.

IX. Processar o encerramento dos contratos de consultoria de sua responsabilidade, providenciando Atestados e Termos de Recebimento.

X. Manter atualizada e em condições de consulta a mapoteca de projetos e execução de obras do DER-ES.

XI. Exercer outras atividades similares.

Art. 46 Para o desempenho de suas atribuições a Gerência de Projetos e Padrões contará com as seguintes equipes e Trabalho:

I. Equipe de Trabalho de Custos e Orçamentos;

II. Equipe de Trabalho de Projetos.

Art. 47 À Equipe de Trabalho de Custos e Orçamentos incumbe:

I. Realizar estudos e pesquisas de mercado, organizar dados, desenvolver, manter atualizada e divulgar as Composições de Custos e a Tabela Referencial de Preços do DER-ES para obras e serviços.

II. Avaliar propostas e orçamentos de projetos contratados de terceiros para obras e serviços do DER-ES.

III. Elaborar orçamento de projetos de obras e serviços de engenharia para termos de referências de processos de licitação de obras e serviços do DER-ES.

IV. Manter registros dos custos obtidos na execução de obras e serviços de responsabilidade do DER-ES.

V. Exercer outras atividades similares.

Art. 48 À Equipe de Projetos compete:

I. Elaborar, manter atualizadas e divulgar as normas técnicas de especificações de serviços, insumos, materiais, procedimentos, métodos de ensaios, dentre outras, necessárias à adequada execução de projetos e obras de responsabilidade do DER-ES.

II. Elaborar e supervisionar a elaboração de projetos de engenharia necessários à contratação e à execução de obras e serviços de responsabilidade do Departamento.

III. Analisar projetos de engenharia em seus aspectos técnicos e de solução dada às obras de infraestrutura de responsabilidade do DER-ES, e ao cumprimento das exigências normativas do Departamento;

IV. Participar das audiências públicas de discussão dos projetos de infraestrutura junto às comunidades na área de sua implantação

V. Organizar e manter os arquivos técnicos de projetos em meio físico e digital.

VI. Providenciar Atestados e Termos de Recebimento de serviços contratados de sua responsabilidade.

VII. Exercer outras atividades similares.

Art. 49 À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

I. Promover a uniformidade, a conectividade e a integração dos dados, padrões e plataformas tecnológicas utilizados no DER-ES.

II. Propor a homologação de sistemas e equipamentos que serão

utilizados no suporte às atividades do DER-ES.

- III. Desenvolver a arquitetura lógica de Sistemas de Informação, ouvidas as áreas, definir prioridades e coordenar sua implantação.
- IV. Manter atualizado os desenhos de processos no sítio de gestão, em apoio aos Gestores de Processos.
- V. Manter atualizado o site do DER-ES.
- VI. Administrar a segurança dos servidores de rede, realizando manutenções preventivas e corretivas e aprimorando os mecanismos de segurança.
- VII. Manter e dar suporte técnico em softwares e equipamentos, homologados pelo DER-ES, às diversas unidades e na operação da rede de computadores do Departamento.
- VIII. Desenvolver manuais e efetuar treinamento na implantação de novos sistemas.
- IX. Coordenar a elaboração do Plano Diretor de Informática e coordenar sua implementação em conjunto com as demais áreas do Departamento.
- X. Realizar pesquisas e especificações técnicas de produtos e serviços de informática para atender as necessidades das unidades do DER-ES.
- XI. Propor à área de recursos humanos programas de capacitação e atualização técnica da equipe da área de informática.
- XII. Gerenciar os contratos na área de informática.
- XIII. Efetuar manutenção nos sistemas já existentes, próprios ou terceiros.
- XIV. Instalar e configurar sistemas, aplicativos, programas e rede.
- XV. Executar outras atividades semelhantes.

Art. 50 À Equipe de Trabalho de Gestão de Faixa de Domínio compete:

- I. Manter atualizado o registro de dados das faixas de domínio.
- II. Avaliar projetos e propostas de intervenções nas Faixas de Domínio (postes, bueiros, passa gado, acessos, dutos, entre outros), em articulação com as Superintendências Regionais.
- III. Autorizar intervenções na Faixa de Domínio e informar a SRO responsável pelo trecho rodoviário para que esta dê início à execução da intervenção autorizada.
- IV. Monitorar, em articulação com a Gerência Financeira, as receitas (Cadastro de Receitas) decorrentes de usos autorizados nas Faixas de Domínio.
- V. Exercer outras atividades semelhantes.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DE GESTÃO

Art. 51 Diretor de Gestão compete:

- I. Realizar o planejamento e a gestão orçamentária do Departamento e controlar sua execução.
- II. Exercer a programação e o controle da execução financeira do DER-ES.
- III. Executar a contabilidade geral, patrimonial e de custos e emitir os demonstrativos contábeis resultantes para apreciação do Diretor Geral do DER-ES.
- IV. Gerir a execução financeira dos contratos de obras e serviços e fornecimentos em geral, de responsabilidade do Departamento.
- V. Suprir materiais, equipamentos e serviços necessários às atividades do Departamento.
- VI. Prover e gerenciar os serviços de administração geral, como limpeza, segurança, manutenção civil, entre outros.

VII. Prover e gerir serviços de suporte às atividades do DER-ES como protocolo, arquivo geral e circulação de pessoas nas dependências do Departamento.

VIII. Realizar a gestão de pessoal e trabalhista do DER-ES.

IX. Propor e administrar programas de desenvolvimento de recursos humanos, benefícios e cargos e salários do DER-ES.

X. Propor e administrar planos de carreiras, cargos e salários dos servidores do Departamento.

XI. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 52 À Gerência de Administração compete:

- I. Programar e providenciar recursos e serviços gerais e de apoio necessários à plena execução das atividades do DER-ES.
- II. Elaborar termos de referência para suprimento de bens, materiais e serviços gerais de apoio administrativo.
- III. Gerenciar os contratos de fornecimento de serviços e materiais.
- IV. Fiscalizar a execução dos serviços de apoio administrativo contratados.
- V. Administrar serviços gerais e o patrimônio do DER-ES.
- VI. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 53 No desenvolvimento de suas atividades a Gerência de Administração contará com as seguintes Equipes de Trabalho:

- I. Equipe de Trabalho de Recursos Humanos;
- II. Equipe de Trabalho de Serviços Gerais e Patrimônio.

Art. 54 À Equipe de Trabalho de Recursos Humanos cabe:

- I. Controlar os registros de frequência e executar os procedimentos de pagamento de pessoal e manter registro dos pagamentos efetuados.
- II. Efetuar os registros de pessoal e manter atualizado o Cadastro de Pessoal do Departamento.
- III. Controlar o Quadro de Pessoal do DER-ES – lotação, perfil profissional, tempo de serviço, entre outros dados de controle.
- IV. Solicitar e arquivar documentos exigidos por Lei e normas internas nas pastas funcionais.
- V. Controlar os afastamentos de pessoal do quadro – licenças, cessões, férias, entre outros.
- VI. Elaborar e implantar planos de treinamento e desenvolvimento de pessoal do DER-ES.
- VII. Propor e gerenciar Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do DER-ES.

VIII. Controlar e fazer as projeções de gastos com pessoal – folha de pagamentos, horas extraordinárias, processos trabalhistas, entre outros.

IX. Administrar relações trabalhistas e o contencioso trabalhista do Departamento.

X. Participar das formulações e negociações salariais e trabalhistas representando o DER-ES.

XI. Manter atualizadas informações legais e normativas referentes aos servidores do DER-ES.

XII. Exercer atividades relacionadas à Assistência Social.

XIII. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 55 À Equipe de Trabalho de Serviços Gerais e Patrimônio incumbe:

- I. Consolidar as necessidades e executar as atividades de

suprimento de materiais, serviços gerais e de apoio administrativo para todas as unidades do DER-ES.

- II. Elaborar termos de referência para suprimento de bens, materiais e serviços gerais de apoio administrativo.
- III. Gerenciar os contratos de fornecimento de serviços e materiais.
- IV. Fiscalizar a execução dos serviços de apoio administrativo contratados.
- V. Administrar os serviços gerais necessários ao desempenho das atividades do DER-ES, tais como protocolo, arquivo geral, comunicações administrativas, telefonia, limpeza, conservação predial, recepção e controle de visitantes, mensageiros, vigilância, transporte, entre outros.
- VI. Organizar as viagens dos servidores do DER-ES, providenciando a emissão de bilhetes aéreos ou rodoviários, veículos, reserva de hotéis, diárias e demais recursos necessários para o deslocamento e estadias dos servidores em viagens a serviço do Departamento.
- VII. Administrar, inventariar e controlar o patrimônio do DER-ES.
- VIII. Recolher e propor ao Diretor Geral a alienação de bens patrimoniais e materiais inservíveis.
- IX. Organizar e controlar o almoxarifado de materiais.
- X. Receber, distribuir e controlar materiais e bens de uso nos escritórios do DER-ES.
- XI. Organizar e manter atualizado cadastro de fornecedores de bens e serviços.
- XII. Exercer outras atividades similares.

Art. 56 Equipe de Trabalho de Aposentados e Pensionistas incumbem:

- I. Registrar e manter o cadastro de aposentados e pensionistas do Departamento;
- II. Elaborar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Departamento;
- III. Responder, junto à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, sobre os lançamentos efetuados nas folhas de pagamento, justificando os incrementos verificados de um mês para o outro;
- IV. Instruir processos de complementação salarial de aposentadoria/pensão de aposentados e pensionistas;
- V. Expedir atestados e declarações baseadas na vida funcional dos servidores inativos;
- VI. Responder sobre os comprovantes de rendimentos dos servidores aposentados e de pensionistas, bem como junto à Receita Federal pela elaboração e entrega da DIRF;
- VII. Organizar e manter atualizado o cadastro de legislação e jurisprudência relativo a servidores aposentados e pensionistas;
- VIII. Acompanhar as normas que regem os servidores aposentados e pensionistas;
- IX. Promover o recadastramento dos aposentados e pensionistas;
- X. Instruir o cumprimento de diligências do Tribunal de Contas/ES, relativas aos processos de aposentados e pensionistas, promovendo as medidas saneadoras necessárias e observando o cumprimento dos prazos determinados;
- XI. Efetuar o atendimento aos servidores aposentados e aos pensionistas;
- XII. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 57 À Gerência Financeira compete:

- I. Desenvolver atividades e apoio à elaboração e controle da execução do orçamento anual e plurianual do Departamento.
- II. Executar pagamentos e recebimentos do DER-ES de acordo com a programação orçamentária.
- III. Controlar as receitas do DER-ES.
- IV. Restituir cauções e depósitos feitos por terceiros em virtude de obrigações legais e contratuais.
- V. Classificar, contabilizar e arquivar a documentação contábil do Departamento.
- VI. Manter os registros de escrituração e controle patrimonial do Departamento.
- VII. Elaborar a conciliação bancária dos recursos do DER-ES.
- VIII. Elaborar as demonstrações financeiras e de resultados do DER-ES.
- IX. Realizar os empenhos das despesas do DER-ES previstas no orçamento.
- X. Controlar os gastos efetuados através do caixa de pronto pagamento.
- XI. Controlar as prestações de contas de viagens dos servidores do DER-ES.
- XII. Elaborar análises e projeções financeiras referentes à sua área de atividades.
- XIII. Controlar a execução financeira de contratos de obras e serviços e fornecimentos de bens e serviços gerais.
- XIV. Exercer outras atividades semelhantes.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE TRANSPORTES

Art. 58 Ao Diretor de Transportes compete:

- I. Planejar, regulamentar e gerenciar as outorgas e autorizações de linhas e serviços de transporte intermunicipal de passageiros.
- II. Desenvolver estudos tarifários e propor tarifas dos serviços outorgados para aprovação da Diretoria Geral e do Conselho de Administração e demais órgãos envolvidos.
- III. Fiscalizar a prestação dos serviços concedidos, permitidos e autorizados.
- IV. Combater o transporte irregular de passageiros.
- V. Administrar os Terminais Rodoviários Estaduais.
- VI. Exercer o gerenciamento de multas e penalidades aplicadas no trânsito nas rodovias estaduais.
- VII. Gerenciar os contratos de outorga e a fiscalização dos serviços de infraestrutura rodoviária concedidos.
- VIII. Estabelecer regras, padrões e procedimentos para autorização da circulação das combinações de veículos de cargas (CVC), das combinações de transporte de veículos (CTV) e cargas indivisíveis nas rodovias estaduais.
- IX. Autorizar a circulação de veículos especiais nas rodovias estaduais.
- X. Definir padrões e normas de gestão rodoviária, visando preservar a vida útil das rodovias estaduais e garantir a fluidez do trânsito e a segurança de seus usuários.
- XI. Propor a modelagem, propor convênios com outras entidades públicas e articular-se com as SRO's para a fiscalização das rodovias estaduais.
- XII. Participar da elaboração de planos e programas do DER-ES.
- XIII. Exercer outras atividades similares.

Art. 59 À Gerência de Planejamento e Outorgas compete:

- I. Desenvolver o planejamento de linhas e das outorgas de serviços de transporte intermunicipal de passageiros.
- II. Expedir normas regulamentares dos serviços de transporte regular de passageiros e do transporte com finalidade turística eventual e contínuo.
- III. Exercer o gerenciamento de linhas e dos contratos de concessão, permissão e autorização de serviço intermunicipal de transporte de passageiros.
- IV. Autorizar o transporte intermunicipal de passageiros com finalidade turística, eventual e permanente, e exercer o controle da frota.
- V. Desenvolver estudos e propor as tarifas dos serviços outorgados para aprovação da Diretoria Geral e do Conselho de Administração.
- VI. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 60 No desempenho de suas atividades a Gerência de Planejamento e Outorgas contará com a Equipe de Trabalho de Planejamento de Transportes, à qual compete:

- I. Elaborar e manter atualizado o Plano de Transportes. Coletivo Intermunicipal de Passageiros.
- II. Realizar estudos e pesquisas de demanda de transporte intermunicipal de passageiros para subsidiar e elaboração e atualização do Plano de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Espírito Santo.
- III. Definir padrões e fiscalizar a frota de veículos de transporte intermunicipal de passageiros e expedir os certificados de vistoria de veículos.
- IV. Gerir contratos de concessões, permissões e autorizações de serviços de transporte intermunicipal de passageiros.
- V. Executar os procedimentos para os contratos de concessão e permissão de serviços regulares de transporte intermunicipal de passageiros.
- VI. Propor as autorizações do transporte intermunicipal de passageiros com finalidade turística, eventual e permanente, e exercer o controle da frota.
- VII. Elaborar normas regulamentares e definir padrões para os serviços de transporte regular de passageiros e do transporte com finalidade turística eventual e permanente, com o objetivo de assegurar regularidade, confiabilidade, conforto e segurança para os passageiros.
- VIII. Desenvolver estudos e propor as tarifas dos serviços outorgados para aprovação da Diretoria Geral e do Conselho de Administração.
- IX. Registrar e emitir certificados de registro de empresas de transporte intermunicipal de passageiros, de fretamento e turismo;
- X. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 61 À Gerência de Fiscalização e Controle compete:

- I. Exercer o gerenciamento de multas e penalidades aplicadas no trânsito nas rodovias estaduais e no transporte coletivo intermunicipal de passageiros.
- II. Estabelecer padrões e normas complementares para a circulação de veículos especiais nas rodovias estaduais.
- III. Propor convênios, padrões e procedimentos de operação e fiscalização rodoviária para garantir a vida útil das rodovias, a fluidez do trânsito e a segurança de seus usuários.

IV. Fiscalizar os contratos de concessão e permissão e as autorizações de serviço intermunicipal de transporte de passageiros e fiscalizar a prestação dos serviços.

- V. Articular com as superintendências regionais a execução da fiscalização nas rodovias - trânsito, circulação de cargas, veículos especiais, transporte intermunicipal de passageiros e outras necessárias para garantir fluidez e segurança de seus usuários.
- VI. Combater o transporte coletivo irregular de passageiros.
- VII. Fiscalizar, quando concedidos, e administrar a operação os Terminais Rodoviários Estaduais.
- VIII. Exercer outras atividades assemelhadas.

Art. 62 Para o desempenho de suas atividades a Gerência de Fiscalização e Controle contará com as seguintes Equipes de Trabalho:

- I. Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte Intermunicipal de Passageiros.
- II. Equipe de Trabalho de Coordenação, Fiscalização e Inspeção Rodoviária
- III. Equipe de Trabalho de Fiscalização de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Art. 63 À Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte Intermunicipal de Passageiros compete:

- I. Administrar as penalidades aplicadas nas rodovias estaduais relativas ao transporte intermunicipal de passageiros, fretamento e turismo, trânsito de veículos e o transporte de cargas especiais.
- II. Analisar processos de recursos de multas aplicadas pelo DER-ES, propor sua manutenção ou cancelamento e notificar o requerente e o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal - CTI.
- III. Apoiar a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, no julgamento de recursos contra aplicação multas.
- IV. Encaminhar processos de recursos de multas ao CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito.
- V. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 64 À Equipe de Trabalho Coordenação, Fiscalização e Inspeção Rodoviária compete:

- I. Elaborar normas complementares às normas federais, em procedimentos para o trânsito e para autorização, controle e fiscalização de veículos especiais (CVC's – Combinações de Veículos de Carga) nas rodovias estaduais.
- II. Estabelecer padrões e procedimentos para o monitoramento e fiscalização das rodovias estaduais visando preservar sua vida útil, os investimentos nelas realizados e a fluidez e segurança no trânsito para seus usuários.
- III. Articular, elaborar e coordenar a execução de convênios com a Polícia Militar Estadual para o exercício da segurança ostensiva e apoio ao DER-ES na fiscalização do trânsito nas rodovias estaduais.
- IV. Articular, elaborar e coordenar a execução de convênios com órgãos e entidades públicas estaduais e municipais para o atendimento de usuários em situações de emergências em rodovias estaduais e a guarda de animais retirados das rodovias, incluindo as faixas de domínio.
- V. Articular com as SRO's a execução de procedimentos de fiscalização do trânsito e monitoramento das rodovias.
- VI. Estudar, propor, implantar e providenciar a manutenção de equipamentos eletrônicos de controle do trânsito nas rodovias,

fiscalizando e orientando as superintendências regionais para vistoria das condições operacionais desses equipamentos.

VII. Autorizar e fiscalizar, em articulação com as SRO's, a circulação de cargas especiais e as condições operacionais das rodovias estaduais.

VIII. Acompanhar o desenvolvimento de veículos especiais de cargas, em particular aqueles do interesse de cargas especiais que transitam nas rodovias do Estado.

IX. Implantar e manter grupos semafóricos nas rodovias do Estado.

X. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 65 À Equipe de Trabalho de Fiscalização de Transporte Intermunicipal de Passageiros compete:

I. Fiscalizar a prestação dos serviços permitidos e autorizados, em terminais rodoviários, pontos de parada, pontos de apoio, postos de venda de passagens e garagens.

II. Fiscalizar o transporte de passageiros ao longo das rodovias estaduais, em articulação com a Equipe de Fiscalização Rodoviária e as Superintendências Regionais de Operações do DER-ES.

III. Combater o transporte coletivo irregular de passageiros.

IV. Fiscalizar a operação e a concessão e administrar os Terminais Rodoviários Estaduais.

V. Gerenciar os contratos de concessão, permissão e as autorizações de serviço intermunicipal de transporte de passageiros.

VI. Vistoriar as frotas de veículos das empresas registradas no transporte coletivo intermunicipal de passageiros, verificando se a idade média dos veículos e os padrões de manutenção, equipamentos e acessórios estão dentro das normas estabelecidas pelo DER-ES.

VII. Expedir os certificados de vistoria de veículos e controlar a frota, de acordo com as normas vigentes no Estado.

VIII. Exercer outras atividades similares.

CAPÍTULO V DIRETORIA DE OBRAS ESPECIAIS

Art. 66 Ao Diretor de Obras Especiais compete:

I. Elaborar e supervisionar a execução de projetos de construção, ampliação, recuperação e reforma de obras hidráulicas;

II. Elaborar e supervisionar a execução de projetos de obras especiais de infraestrutura urbana;

III. Especificar a contratação de serviços de engenharia consultiva para a execução de projetos de obras hidráulicas e de obras especiais de infraestrutura urbana;

IV. Especificar a contratação da execução de obras hidráulicas e de obras especiais de infraestrutura urbana;

V. Apoiar a Comissão Permanente de Licitação na avaliação de propostas em processos licitatórios de obras hidráulicas e obras especiais de infraestrutura urbana;

VI. Gerenciar contratos de obras hidráulicas e de obras especiais de infraestrutura urbana;

VII. Complementar as especificações de serviços e composição de custos para contratação de obras hidráulicas e obras especiais de infraestrutura urbana;

VIII. Elaborar normas de procedimentos específicos de fiscalização de obras hidráulicas e obras especiais de infraestrutura urbana e orientar a fiscalização exercida pelas Superintendências

IX. Regionais;

X. Realizar estudos e análises dos impactos de obras de infraestrutura urbana na população adjacente e na circulação de pessoas e veículos durante sua implantação;

XI. Propor e implementar medidas mitigadoras dos impactos sócio-ambientais na população adjacente às obras;

XII. Articular-se com os órgãos e entidades responsáveis para a adoção de medidas que visem orientar a circulação de veículos e pessoas na área de implantação de obras especiais de infraestrutura urbana;

XIII. Exercer outras atividades similares.

Art. 67 À Gerência de Implantação de Obras Especiais compete:

I. Supervisionar a elaboração de projetos de obras hidráulicas e de obras especiais de infraestrutura urbana;

II. Especificar serviços e composições de custos próprios de obras hidráulicas e obras especiais de infraestrutura urbana e mantê-los atualizados;

III. Controlar a execução física e financeira de contratos de obras hidráulicas e de obras especiais de infraestrutura urbana;

IV. Atestar as medições de serviços executados nos contratos de projetos e de execução de obras hidráulicas e de obras especiais de infraestrutura urbana;

V. Providenciar aditamentos, revisões e repactuações de preços dos contratos de sua responsabilidade gerencial;

VI. Processar o encerramento de contratos de consultoria e de execução de obras de sua responsabilidade, providenciando atestados e termos de encerramento;

VII. Elaborar normas e padrões específicos para fiscalização de obras hidráulicas e obras especiais de infraestrutura urbana e orientar as superintendências regionais em sua aplicação;

VIII. Acompanhar a avaliação de desempenho das empresas executoras de projetos e de obras e assessorar o Diretor nas decisões de penalidades previstas;

IX. Exercer outras atividades similares.

Art. 68 À Gerência de Serviços Complementares:

I. Realizar estudos e análises dos impactos de obras especiais de infraestrutura urbana na população adjacente e na circulação de pessoas e veículos durante sua implantação;

II. Avaliar, propor e implementar medidas mitigadoras dos impactos sócio-ambientais na população adjacente às obras;

III. Desenvolver, em articulação com as áreas responsáveis no DER-ES e nos governos estaduais e municipais, campanhas de esclarecimento sobre o desenvolvimento das obras, seus impactos e medidas mitigadoras;

IV. Participar/coordenar processos de reassentamento e de indenização/desapropriações de moradores das áreas atingidas pelas obras especiais de infraestrutura;

V. Articular-se com os órgãos e entidades responsáveis para a adoção de medidas que visem orientar a circulação de veículos e pessoas na área de implantação de obras especiais de infraestrutura urbana;

VI. Apoiar as superintendências regionais em aspecto de impactos sócio-ambientais nas populações durante a execução das obras especiais de infraestrutura urbana;

VII. Exercer outras atividades similares.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS DIRETORES

Art. 69 Aos Diretores compete:

- I. Assistir o Diretor Geral em matéria afeta às atribuições de sua área de responsabilidade.
- II. Coordenar as atividades das unidades sob sua responsabilidade de direção.
- III. Atestar a execução de serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais de sua área de responsabilidade para efeito de certificação, de acordo com as normas do Plano de Carreiras, cargos e salários de DER-ES.
- IV. Aprovar alterações em procedimentos de processos envolvendo sua área de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS CHEFIAS DE GABINETE DOS DIRETORES

- I. Organizar as matérias que serão submetidas à decisão superior, em articulação com a Secretaria dos Órgãos Colegiados.
- II. Organizar e controlar a agenda do Diretor, marcando audiências, recebendo e orientando as pessoas que o procuram.
- III. Articular-se com os órgãos responsáveis para organizar viagens do Diretor, passagens, hospedagem e demais meios necessários.
- IV. Organizar e coordenar os serviços de apoio administrativo da Diretoria, cuidando dos processos, documentos técnicos, correspondências, arquivos de documentação, entre outros.
- V. Participar da elaboração dos relatórios de atividades do DER-ES nos aspectos relacionados à Diretoria a que está vinculado.
- VI. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES
DESCENTRALIZADAS

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO REGIONAL E SUBORDINAÇÃO

Art. 70 O DER-ES contará com 4 (quatro) Superintendências Regionais de Operações para o exercício de atividades locais do Departamento em todo o território estadual e ao longo da malha rodoviária do Estado.

Parágrafo Único – A delimitação da área geográfica e da malha rodoviária de responsabilidade de cada uma das Superintendências consta do Anexo 1, parte integrante deste Regimento Interno.

Art. 71 Os Gerentes das Superintendências Regionais subordinam-se administrativamente ao Diretor Geral, a quem responderão pelo cumprimento de suas competências legais e regimentais.

Art. 72 No exercício de suas atividades, as Superintendências Regionais atuarão com o apoio e sob orientação técnica das unidades da estrutura central do DER-ES, responsáveis técnicas pelos serviços que serão executados de forma descentralizada.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE OPERAÇÕES

Art. 73 Às Superintendências Regionais de Operações, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I. Administrar os recursos humanos, materiais e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades regionais.
- II. Acompanhar a execução e executar pesquisas e

levantamentos de dados referentes ao tráfego, acidentes de trânsito, pontos críticos de segurança rodoviária, impactos e passivos ambientais na malha da região.

III. Fiscalizar, em articulação com a Diretoria de Transportes, o transporte de cargas especiais nas rodovias, para garantir a segurança e manter o uso das rodovias dentro dos padrões definidos pelo DER-ES.

IV. Atuar na fiscalização do trânsito, com o apoio da Polícia Militar Estadual (autuação e notificação de infratores), conforme previsto no Código Brasileiro de Trânsito e nas normas complementares expedidas pelo DER-ES.

V. Exercer, o monitoramento constante das condições operacionais e de segurança das rodovias – limpeza do leito e das obras de arte correntes, animais, condições do pavimento, obras de arte especiais, acostamento – adotando e encaminhando as providências necessárias para restaurar a segurança e fluxo nas rodovias.

VI. Fiscalizar o peso de veículos circulando nas rodovias estaduais como o apoio da Polícia Militar Estadual, para assegurar suas condições operacionais e durabilidade.

VII. Exercer o monitoramento das condições e ocupação das faixas de domínio e áreas lindeiras não edificáveis, a orientação do trânsito em situações especiais e o atendimento aos usuários em caso de panes, acidentes e prestação de informações.

VIII. Propor às áreas específicas do DER-ES a adoção de medidas para garantir as condições operacionais e de proteção ambiental da malha.

IX. Analisar as solicitações de autorizações de transportes especiais, acessos particulares e comerciais às rodovias, uso de faixas de domínio, de acordo com as normas vigentes e a orientação das unidades centrais responsáveis no DER-ES.

X. Elaborar, em articulação com a Diretoria de Obras e Serviços, os programas de conservação da infra-estrutura rodoviária, envolvendo pavimento, obras de arte, sistemas de drenagem, sinalização horizontal e vertical, faixas de domínio e aterros, entre outros.

XI. Aprovar os programas de manutenção e conservação rotineira e especial da malha rodoviária contratados de terceiros, e fiscalizar sua execução.

XII. Aprovar elementos de medições dos contratos de obras e serviços de sua responsabilidade de gerenciamento.

XIII. Gerir os contratos, supervisionar e fiscalizar a execução de obras e serviços de construção, ampliação, reparo e restauração de rodovias, realizados por terceiros contratados.

XIV. Avaliar o desempenho das empresas na execução de obras e serviços de engenharia de acordo com as normas do DER-ES, aplicar e propor a aplicação das penalidades cabíveis às insuficiências de desempenhos constatadas.

XV. Participar da emissão do Termo de Recebimento de Obras e Serviços.

XVI. Acompanhar o recebimento dos registros de “como construído” (“as built”) das obras e serviços executados e providenciar sua inclusão no Cadastro Rodoviário.

XVII. Participar em articulação com a Diretoria de Transportes da fiscalização do transporte de passageiros nas rodovias da malha rodoviária na região.

XVIII. Apoiar a Diretoria de Planejamento na preparação e execução de desapropriações.

XIX. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 74 Para desempenho de suas atribuições as Superintendências Regionais contarão com as seguintes Equipes de Trabalho:

- I. Equipe de Trabalho de Obras e Serviços;
- II. Equipe de Trabalho de Operação e Conservação.

Art. 75 À Equipe de Trabalho de Obras e Serviços incumbe:

I. Supervisionar e fiscalizar a execução de obras e serviços na malha rodoviária de responsabilidade da Superintendência Regional, inclusive quanto aos aspectos ambientais, de acordo com as normas do DER-ES.

II. Avaliar o desempenho das empresas na execução de obras e serviços de engenharia de acordo com as normas do DER-ES e propor ao Superintendente Regional a aplicação das penalidades cabíveis às insuficiências de desempenhos constatadas;

III. Vistoriar a entrega de obras e serviços de construção, ampliação, reparo e restauração de rodovias, realizados por terceiros contratados.

IV. Receber e avaliar a adequação dos registros do “como construído” (“as built”) das obras e serviços executados e providenciar sua inclusão no Cadastro Rodoviário.

V. Elaborar os elementos de medições de serviços de obras em execução na malha de responsabilidade da Superintendência.

VI. Exercer outras atividades semelhantes.

Art. 76 À Equipe de Trabalho de Operação e Conservação, compete:

I. Fiscalizar e monitorar as condições operacionais e de segurança das rodovias sob jurisdição da Superintendência, como limpeza do leito e obras de arte correntes, pavimento, retirada de animais da pista.

II. Atuar, em articulação com a Diretoria de Transporte, na fiscalização do trânsito e na circulação de veículos especiais e do transporte de passageiros, com o apoio da Polícia Militar Estadual nos termos dos convênios firmados.

III. Fiscalizar a execução dos serviços de conservação das rodovias de responsabilidade da Superintendência.

IV. Elaborar os elementos de medições dos serviços de conservação.

V. Monitorar o uso e ocupação das faixas de domínio, de acordo com as normas do DER-ES, gerando informações para providências da Diretoria de Planejamento.

VI. Sinalizar e operar o trânsito em condições de risco decorrentes de acidentes, providenciando apoio das entidades especializadas envolvidas, no caso de vítimas e acidentes com produtos perigosos.

VII. Participar de pesquisas e medições de tráfego, segurança rodoviária e outras de interesse do DER-ES.

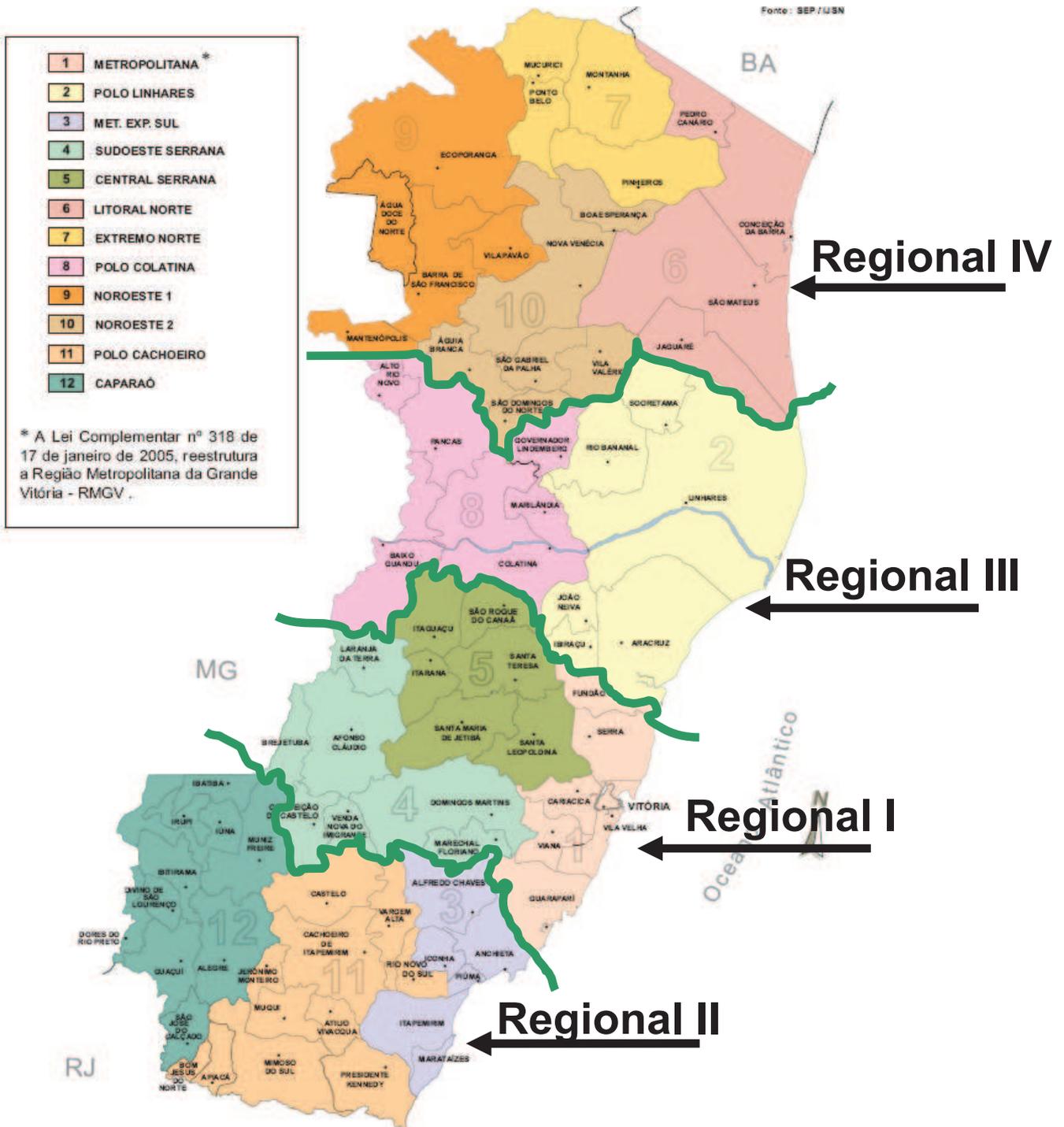
VIII. Atender e orientar os usuários das rodovias.

IX. Exercer outras atividades similares.

Art. 77 As Superintendências Regionais de Operações, para o desempenho de suas atividades de monitoramento e fiscalização rodoviária, além dos convênios com a Polícia Militar e outras entidades públicas, contarão com o apoio de pessoal especializado alocado em Postos Avançados de Serviços instaladas ao longo da malha rodoviária de responsabilidade de cada Superintendência.

Art. 78 A instalação destes Postos Avançados de Serviços será resultado de estudos técnicos e de observação das condições de trânsito, segurança, rotas de transporte rodoviário nas cadeias produtivas do Estado, dentre outros critérios, e propostas pelo Diretor Geral do DER-ES a cada caso, para aprovação do Conselho de Administração do DER-ES.

ANEXO I – LIMITES GEOGRÁFICOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS



ANEXO II - MALHA RODOVIÁRIA NA ÁREA GEOGRÁFICA DE RESPONSABILIDADE DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Extensão da malha na Regional I – 1.706,39 km	
Microrregião Metropolitana	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória
Microrregião Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Tereza, São Roque do Canaã
Microrregião Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Venda Nova do Imigrante
03 Microrregiões	20 Municípios

Extensão da malha na Regional II – 1.505,0 km	
Microrregião Metropolitana Expandida Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma
Microrregião Pólo Cachoeiro	Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Vargem Alta
Microrregião Caparaó	Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Lúna, Muniz Freire, São José do Calçado
03 Microrregiões	27 Municípios

Extensão da malha na Regional III – 1.240,28 km	
Microrregião Pólo Linhares	Aracruz, Ibiracu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, Sooretama
Microrregião Pólo Colatina	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas
02 Microrregiões	12 Municípios

Extensão da malha na Regional IV – 1.291,5 km	
Microrregião Litoral Norte	Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário, São Mateus
Microrregião Extremo Norte	Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo
Microrregião Noroeste 1	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Vila Pavão
Microrregião Noroeste 2	Água Branca, Boa Esperança, Nova Venécia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério
04 Microrregiões	19 Municípios